



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - ATMO

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A Associação de Amigos do Transplante de Medula Óssea, doravante designada pela sigla ATMO, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de Associação, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no município de Recife, Estado de Pernambuco, tendo como endereço Avenida Inácio Monteiro, nº 115, Loja F, Torrões, Recife – PE, CEP 50711-320.

Art.2º - A ATMO tem por finalidade social contribuir para o desenvolvimento do Transplante de Medula Óssea no Brasil e promover assistência social aos pacientes com doenças hematológicas e onco hematológicas, priorizando aqueles em vulnerabilidade social que estejam em tratamento nessa cidade.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades, a ATMO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º - Para cumprir seu objetivo social, a ATMO atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins e de ações institucionais que cobrem o cumprimento e aprimoramento das políticas públicas de saúde referentes ao seu objetivo social, nas esferas municipal, estadual e federal.

Essas ações terão por finalidade:

- I. Promover a assistência social, apoiando os pacientes acometidos de enfermidades hematológicas e onco hematológicas em especial aqueles com indicação de transplante de medula óssea e o familiar ou acompanhante.
- II. Promover, permanentemente, a humanização do tratamento hematológico e onco hematológico através de ações biopsicossocial e cultural.
- III. Promover o voluntariado;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - ATMO

IV. Contribuir para o aumento de voluntários do Registro Nacional de Doadores voluntários de Medula Óssea – REDOME, bem como nos bancos de sangue e de cordão umbilical e placentários – BSCUP.

Parágrafo Único: A ATMO cumpre suas finalidades por meio da execução direta de projetos, mediante a aprovação de sua Diretoria Executiva e respeitando sua disponibilidade financeira estatutária.

Art. 4º-A ATMO não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal não serão remunerados pela ATMO, sendo o exercício de suas funções considerado como prestação de relevantes serviços à coletividade.

Parágrafo 2º - A ATMO poderá responsabilizar-se pela remuneração das diretorias e coordenadorias, profissionais para a execução das atividades técnicas e administrativas necessárias à consecução das finalidades da Associação.

Art. 5º - A ATMO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A ATMO é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benemérito, contribuinte e voluntário :

- Fundador: inscrito até a data da aprovação do primeiro estatuto e que tenha assinado o Estatuto de Fundação;
- Benemérito: aquele que tiver prestado serviço relevante à instituição, indicados por no mínimo 2 associados fundadores beneméritos admitidos pela Assembleia Geral com título honorífico mediante proposta apresentada por integrante(s) da Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - ATMO

- Contribuinte: pessoa física ou jurídica (nacionais ou estrangeiras) que contribuem com mensalidade ou anuidade para manutenção da entidade;
- Voluntário: aquele que prestar ajuda e colaboração à Associação em caráter gratuito, sendo isento do pagamento da mensalidade ou anuidade.

Parágrafo 1º: Serão admitidas como associadas da ATMO todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que se propuserem a colaborar para a consecução dos objetivos da Associação e a aderir plenamente aos termos e condições deste estatuto.

Parágrafo 2º: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte da Assembleia Geral, discutindo todos os assuntos em pauta;
- III. Participar das reuniões quando convocados;
- IV. Inteirar-se das atividades da ATMO;
- V. Participar de todo e qualquer projeto em que a instituição estiver presente ativa ou passivamente;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto em Estatuto;

Parágrafo Único – Apenas os sócios fundadores e contribuintes terão direito a votar e ser votados em Assembleia.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Pagar em dia a contribuição social;
- IV. Zelar pelo patrimônio da Instituição;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - ATMO

V. Comunicar mudança de endereço.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 11º - Da exclusão dos Associados:

Será excluído do quadro social da ATMO o associado que:

- I. Desejar desligar-se mediante comunicado formal por escrito à Diretoria;
- II. Descumprir as normas do estatuto social;
- III. Proceder à prática de ato incompatível com os fins da ATMO ou com sua forma de atuação;

Parágrafo único: A exclusão do associado deverá ser aprovada pela maioria dos presentes na reunião da Diretoria convocada para este fim. Caberá recurso à Assembleia Geral que deverá ser convocada especificamente para deliberar sobre a exclusão do(s) associado(s).

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A ATMO será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: A Instituição poderá remunerar os cargos de Diretoria e Coordenação, devendo ser aprovados o valor e a forma de remuneração.

Parágrafo 2º: As Coordenações criadas e Consultorias, poderão ser remuneradas respeitando os valores praticados no mercado de trabalho da região, ocasião que a referida remuneração será definida em Assembleia.

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ATMO formada por todos os associados, com poderes para decidir sobre todas as questões relativas ao seu



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - ATMO

objetivo, bem como tomar todas as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. A assembleia geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente até o dia 31 de março de cada ano, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras do exercício anterior,
- II. Extraordinariamente, sempre que o interesse social exigir.
- III. Aquisições e vendas de bens.

Art. 14º - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Associação, por iniciativa própria de pelo menos três diretores, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 dos seus membros em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de associados votantes e em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/pelos sites e redes sociais institucional outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 dias.

Art. 15º - *Compete à Assembleia Geral:*

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos definidos no Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Aprovar a proposta de programação anual apresentada pela Diretoria Executiva;
- VII. Apreciar o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - ATMO

VIII. Discutir e homologar as prestações de contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 16º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 17º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor Jurídico, um Diretor de Educação e Atenção ao Paciente.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 24 meses. Para o cargo de Presidente não serão permitidas três gestões consecutivas, observada as normas estabelecidas em Regimento Interno pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As diretorias poderão, a partir de deliberações em assembleia diretores, criar coordenações e assessorias para execução de atividades e projetos, ficando vinculadas as respectivas diretorias.

Art. 19º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Celebrar convênios com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para mútua colaboração em atividades de interesse do escopo social da Associação;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - ATMO

- V. Realizar todos os atos de gestão da Instituição;
- VI. Contratar e demitir funcionários;

Art. 20º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada mês.

Art. 21º - Compete ao Presidente

- I. Cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II. Resolver as omissões do Estatuto Social, assinar acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Representar a ATMO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador com poderes especiais, quando necessário;
- IV. Representar a ATMO perante instituições de natureza pública, privada e do terceiro setor no trato de questões relativas ao escopo de atuação da Associação;
- V. Representar a ATMO em conselhos municipais, estaduais e federais de saúde ou indicar um representante.
- VI. Superintender todas as atividades da ATMO, adotando práticas de boa gestão;
- VII. Presidir a Assembleia Geral;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IX. Elaborar o planejamento estratégico anual, a partir das propostas de cada diretoria e com a participação destas;
- X. Nomear um representante para substituí-lo dentre um dos membros da Diretoria Executiva, priorizando as Diretorias Administrativa e Financeira.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente

- I. Cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II. Auxiliar o presidente na gestão da Associação;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - ATMO

- III. Substituir o presidente em caso de impedimento temporário ou definitivo;
- IV. Representar o Presidente;

Art. 23º - Compete ao Diretor Financeiro

- I. Cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da ATMO;
- II. Responder pela gestão financeira;
- III. Responder e controlar arrecadação financeira da ATMO proveniente das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição, conforme regulamentação legal definida para as Associações Não Governamentais na qual ATMO se enquadra;
- IV. Representar a ATMO junto a instituições financeiras e bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, bem como praticar todos demais atos relativos aos movimentos financeiros e bancários com autorização da presidência;
- V. Elaborar balancetes mensais e relatórios contábeis para apreciação pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral nas periodicidades definidas no Estatuto e em Lei;
- VI. Realizar a gestão de contas a pagar e receber, caixa, prestações de contas, tributos e evolução patrimonial.

Art. 24º - Compete ao Diretor Administrativo

- I. Cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da ATMO;
- II. Controlar, organizar e manter atualizado os cadastros existentes;
- III. Controlar o acervo de documentos da Associação;
- IV. Cadastrar e controlar a documentação de voluntários da instituição;
- V. Redigir as atas das reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI. Manter organizado o almoxarifado da Instituição;
- VII. Elaborar projetos;
- VIII. Administrar as atividades relacionadas aos meios de comunicação virtual;

Art. 25º - Compete ao Diretor Jurídico

- I. Cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - ATMO

- II. Elaborar o Regimento Interno;
- III. Resolver as omissões do Estatuto Social;
- IV. Representar juridicamente a ATMO;

- V. Prestar apoio jurídico aos pacientes;
- VI. Responder pela gestão dos assuntos jurídicos da ATMO.

Art. 26º - Compete ao Diretor de Educação e Atenção ao Paciente:

- I. Cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II. Promover ações educacionais para conscientização da população com vistas a participação como doadores voluntários de medula óssea no REDOME – Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula óssea;
- III. Articular com instituições públicas, privadas e não governamentais patrocínios para a realização de campanhas de captação de doadores voluntários de Medula óssea;
- IV. Coordenar ações de captação de doadores voluntários de medula óssea, com a participação dos órgãos competentes, respeitando as legislações vigentes;
- V. Realizar parcerias com instituições afins, no que se refere a campanhas de captação de doadores voluntários de medula óssea;
- VI. Assistir o paciente em tratamento quando requisitado.

Art. 27º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - ATMO

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29º Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público e privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - ATMO

V. Contribuição dos associados;

VI. Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio da ATMO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Estatuto da Associação de Amigos do Transplante de Medula Óssea – **ATMO**

CNPJ: 07.525.986/0001-62

11



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - ATMO

Art. 34º - A ATMO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art.3º - Poderão ser constituídos Núcleos de representação da ATMO no Norte e Nordeste do país e um Centro para acolhimento de pacientes.

Recife, 19 de maio de 2016.